



TERMO DE CONTRATO Nº 049/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.391/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

CONTRATADA: **AUGUSTO & RUIZ COMERCIO DE GÁS LTDA**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no **C.N.P.J.** sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade **RG. Nº 34.703.700-8** e do **CPF/MF. Nº 328.702.008-03**, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **AUGUSTO & RUIZ COMERCIO DE GÁS LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 10.762.943/0001-05 com Saudades, nº endereço à Avenida das 1432, JARDIM PROGRESSO B, FRANCO DA ROCHA -SP neste ato representada por **NELSON AUGUSTO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 17.844.150.8 e do CPF/MF. Nº 129.937.168-08 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS P13 e P45 para atendimento das demandas de todas as Secretarias Municipais**, conforme especificações e demais exigências contidas do **ANEXO I- Termo de Referência**.do Pregão Presencial Nº 012/2019.

1.2. O Termo de Contrato **terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Único: o fornecimento de gás aludido no item 9.1 será por meio do sistema ponto a ponto, conforme especificações, obrigações e demais condições expressas no ANEXO I.

2.2. Os serviços serão requisitados pelas Secretarias Requisitantes, mediante Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: A Ordem de Serviço de que trata o subitem 9.2 será enviado via e-mail e o original ficará à disposição da empresa para retirada no Setor de Suprimentos.

2.3. As Secretarias Requisitantes terão o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

Parágrafo único: Caso o produto esteja em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.

2.4. A DETENTORA/CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata/Contrato, observado os endereços e quantidades dos produtos descritos nos ANEXOS I e VI e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

2.5. Na hipótese da DETENTORA/CONTRATADA da(o) Ata de Registro de Preços/Termo de Referência se negar a receber o “Ordem de Serviço”, de que trata o subitem 9.2.2 do edital, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

2.6. As Secretarias Requisitantes poderão recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes nos ANEXOS I e VI e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7. Será de responsabilidade das Secretarias Requisitantes, verificar o atendimento às especificações técnicas contidas nos ANEXOS I e VI do presente Edital, através de

critérios objetivos.

2.8. A(o) Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato decorrentes do presente certame poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, conforme inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 1.328/2007.

2.9. Serão responsáveis pela fiscalização da (execução/recebimento/atestar) da Ata de Registro/Termo de Contrato, os respectivos servidores:

- I. **Luciana Campos Belato Tsiftzoglou**, cargo de Gestora de Expediente, Secretaria de Gestão Pública;
- II. **Analú Aparecida Silva Rabelo**, cargo de gestora de distribuição e logística da alimentação escolar, Secretaria da Educação;
- III. **Carlos Vital da Costa**, cargo de gestor de Manutenção Predial e de Frota, Secretaria de Saúde;
- IV. **Henrique Fernandes Andrade**, cargo de Gestor de Ações Administrativa, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Parágrafo segundo: A Diretoria de Suprimentos será o órgão gestor da ata de registro de preços/termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da CONTRATADA, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo **no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

3.2. A Secretaria da Educação, terá o **prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Diretoria de Finanças para pagamento.

Parágrafo único: Caso os materiais estejam em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal será devolvida a Detentora.

3.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças desta Prefeitura **no prazo de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS.**

4.4. Caso a empresa detentora não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

4.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

Parágrafo segundo: as partes estão cientes e acordam que os valores da(o) futura(o) A.R.P./Contrato são fixos e irreajustáveis, pois nesse valor está compreendido o índice de reajuste que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação.

Parágrafo terceiro: a Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação estão previstas na ordem de **R\$ 284.497,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais).**

4.2. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão dos recursos orçamentários e financeiros reservados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- a) **02.04.01 3.3.90.30.00 12.306.0038.2.126, ficha 113, vínculo 05**
- b) **02.10.01 3.3.90.30.00 10.122.0001.2.017, ficha 269, vínculo 01**
- c) **02.10.06 3.3.90.30.00 10.302.0029.2.057, ficha 315, vínculo 01**
- d) **02.10.03 3.3.90.30.00 10.305.0031.2.076, ficha 288, vínculo 01**

- e) 02.10.02 3.3.90.30.00 10.301.0028.2.042, ficha 278, vínculo 01
- f) 02.02.05 3.3.90.30.00 08.122.0003.2.021, ficha 50, vínculo 01
- g) 02.02.05 3.3.90.30.00 08.122.0002.2.024, ficha 47, vínculo 05
- h) 02.02.05 3.3.90.30.00 08.122.0002.2.025, ficha 48, vínculo 02
- i) 02.02.05 3.3.90.30.00 08.122.0002.2.025, ficha 48, vínculo 05
- j) 02.06.01 3.3.90.30.00 04.122.0001.2.010, ficha 186, vínculo 01

4.3. Os preços que vigorarão na(o) Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato serão os unitários obtidos após a fase de lances verbais.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA DE EMPENHO

5.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Diretoria de Finanças da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6.3. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da(o) presente Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá observar e executar todas as exigências constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO TERMO DE

CONTRATO

7.1 A(o) Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato poderá ser cancelada(o), de pleno direito:

7.1.1. Pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha quando:

I - A DETENTORA/CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes na(o) Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato;

II- A DETENTORA/CONTRATADA não retirar a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

III - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da(o) Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato;

IV- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA/CONTRATADA não aceitar a sua redução;

V - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

VI - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na letra "a" deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem a Ata Registro de Preços/Termo de Contrato;

VII - nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA/CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado na(o) Ata/Contrato.

7.1.2. Pela DETENTORA/CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da(o) Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato.

7.1.3. A solicitação da DETENTORA/CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as

razões do pedido.

7.2. Se a empresa contratada for acionada judicialmente por seus funcionários, referente a débitos trabalhistas relativo ao futuro contrato, e o Município contratante for acionado de forma subsidiária ao pagamento dessas verbas, deverá a empresa pagar ao Município multa equivalente a 2% (dois) por cento, do valor da contratação, por ação judicial, ante a movimentação da máquina administrativa e da Procuradoria-Geral do Município, sem que isso retire o direito de regresso que poderá ser exercido caso, em virtude de condenação judicial, o Município venha a pagar qualquer quantia a funcionário ou terceirizado da empresa Contratada, quer seja isolada, solidária ou subsidiariamente.

7.3. A obrigação acima prevista perdurará durante o prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, representando, excepcionalmente, hipótese de pós-eficácia contratual, considerando o prazo estabelecido no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

7.3.1 Os valores referentes às penalidades pecuniárias indicadas no subitem 16.2 deverão ser recolhidos no prazo de 15 dias, em guia específica a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, destinado a Procuradoria-Geral do Município. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES E PENALIDADES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata/Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato/Ata e das demais cominações legais.

8.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

8.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

I – Advertência;

II -Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

IV - Impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. A sanção ou advertências de que trata no inciso I do item 8.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.4.A multa de que trata no inciso II do subitem 8.2 será aplicada da seguinte forma:

I – Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato/Ata, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato/Ata;

II -Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato/Ata, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato/Ata;

III - À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do Contrato/Ata, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV - Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato/Ata no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ata.

8.5. As sanções de que trata o subitem 8.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 8.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do(a) Contrato/Ata acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

8.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar Contrato/Ata.

8.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

8.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

8.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet,

de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

8.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato/Ata ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

8.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

8.7. Ficará **impedida de contratar** com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o(a) Contrato/Ata;
- II - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta de preço;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;
- VII - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

8.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas **será de 05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.10. A licitante e a adjudicatária somente deixarão de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.11. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no setor de Protocolo, **em dias úteis, das 09 às 16 horas**, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha - SP.

8.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 8.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.13. O valor da penalidade da multa terá como teto máximo o valor total da contratação atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A(o) Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, regem-se pela Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo aplicada a matéria específica da Lei nº 10.520/2002, vincular-se-á ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019** e sujeita-se às normas de Direito Público.

9.2. A CONTRATADA deverá comunicar a PREFEITURA, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Ficará como órgão **GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO DE CONTRATO** a **Diretoria de Gestão de Suprimentos**.

9.4. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

9.5. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam a(o) presente ATA/CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

9.6. Se a empresa contratada for acionada judicialmente por seus funcionários, referente a débitos trabalhistas relativo ao futuro contrato, e o Município contratante for acionado de forma subsidiária ao pagamento dessas verbas, deverá a empresa pagar ao Município multa equivalente a 2% (dois) por cento, do valor da contratação, por ação judicial, ante a movimentação da máquina administrativa e da Procuradoria-Geral do Município, sem que isso retire o direito de regresso que poderá ser exercido caso, em virtude de condenação judicial, o Município venha a pagar qualquer quantia a funcionário ou terceirizado da empresa Contratada, quer seja isolada, solidária ou subsidiariamente.

9.7. A obrigação acima prevista perdurará durante o prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, representando, excepcionalmente, hipótese de pós-eficácia contratual, considerando o prazo estabelecido no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

9.7.2. Os valores referentes às penalidades pecuniárias indicadas no subitem 9.6 deverão ser recolhidos no prazo de 15 dias, em guia específica a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, destinado a Procuradoria-Geral do Município. A

critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Franco da Rocha, 26 de abril de 2019.

PAULO SÉRGIO MANCZ
Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretário de Gestão Pública

ANA MARIA RIBEIRO
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

RENATA MARIA DE ARAUJO CELEGUIM
Secretária da Educação

Francisco Daniel Celeguim de Moraes
Prefeito Municipal de Franco da Rocha

Luiz Fernando Rodrigues
Secretário de Governo

NELSON AUGUSTO JUNIOR
Augusto & Ruiz Comercio De Gás Ltda

Fiscal

Nome: Luciana Campos Belato Tsiftzoglou
CPF: 177.094.578-43

Fiscal

Nome: Analú Aparecida Silva Rabelo
CPF: 31446888860

Fiscal

Nome: Carlos Vital da Costa
CPF: 089.482.188-16

Fiscal

Nome: Henrique Fernandes Andrade
CPF: 34053635861

Testemunha

Nome: Analú ap. Silva Rabelo
CPF: 314.468.8860

Nome: [Assinatura]
CPF: 220.986.305-78